

CJADMTR

De: Thiago Paranhos Neves / Pinheiro Guimarães [REDACTED]
Enviado em: quarta-feira, 23 de março de 2022 17:53
Para: CJADMTR
Assunto: Sugestões - Processo Administrativo Tributário - Thiago Paranhos Neves [REDACTED]

Prezados membros da Comissão,

Encaminho abaixo as minhas sugestões para reforma do processo administrativo tributário.

- 1- Previsão, na Legislação do processo administrativo tributário e nos regimentos internos dos órgãos, de aplicação das diretrizes do Código de Processo Civil em caráter subsidiário, supletivo e complementar.
 - a. O Código de Processo Civil já estabelece a sua aplicabilidade (supletiva e subsidiária) aos procedimentos administrativos, mas fato é que os julgadores administrativos não acolhem aquilo que não decorrer de previsão regimental.
- 2- Determinação de aplicação do entendimento vinculante dos Tribunais Superiores de maneira mais ampla, pois só assim será possível reduzir a judicialização. Neste ponto, é rotineiro que apenas o entendimento decorrente de controle concentrado de constitucionalidade pelo STF seja aplicado e mesmo assim apenas após o trânsito em julgado. Assim, deve haver obrigatoriedade de aplicação dos precedentes judiciais nas seguintes hipóteses:
 - a. decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade, a partir do momento da publicação do acórdão (e não do trânsito em julgado);
 - b. enunciados de súmulas do STF e do STJ, e não apenas de súmulas vinculantes
 - c. acórdãos em incidentes de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos, a partir do momento da publicação do acórdão (e não do trânsito em julgado);
- 3- Especificamente no CARF, tem sido matéria de judicialização o fato de decisões monocráticas impedirem que recursos sejam levados ao julgamento do colegiado (isso ocorre, por exemplo, com um juízo de admissibilidade de Recursos Especiais, Agravos e Embargos de Declaração):
 - a. Essa análise hoje é feita por representantes do fisco e esse juízo prévio de admissibilidade, além de ofender a colegialidade, gera duas consequências: (i) falta de análise de argumentos que poderiam encerrar o debate na seara administrativa e (ii) judicialização desse aspecto formal, levando o Poder Judiciário a determinar a submissão da matéria ao colegiado.
 - b. Ainda que sejam mantidas decisões monocráticas de admissibilidade, recomenda-se a previsão de recursos para levar a matéria ao colegiado.
- 4- Há necessidade de serem definidos prazos máximos para essas decisões administrativas, sendo que nenhum processo poderia ficar sem decisão por mais de um ano.
 - a. São frequentes os casos que levam mais de uma década para serem julgados, o que aumenta a insegurança jurídica.

- 5- Conversão obrigatória de despachos decisórios em processos digitais.
 - a. Hoje, os despachos decisórios de compensações feitas pelos contribuintes não são convertidos pela Receita Federal do Brasil e isso não é explicado aos contribuintes. Aqueles que possuem assessores qualificados e acostumados com o procedimento, sabem que precisam acionar a Receita Federal para realizar o procedimento de conversão antes de protocolar a Manifestação de Inconformidade (i.e., a defesa), mas muitos contribuintes não conseguem fazer o protocolo por não saberem dessa obrigação de conversão.
 - b. Trata-se de procedimento que leva muitos contribuintes a perderem o prazo administrativo pela falta de diligência da própria administração que não converte o processo administrativo virtual para digital automaticamente e, com isso, só resta aos contribuintes se socorrerem da esfera judicial.
- 6- O voto de qualidade deve ser sempre em favor do contribuinte.
- 7- Previsão de desconto para pagamento após o trânsito em julgado da decisão administrativa e antes da inscrição na dívida ativa.
 - a. Essa medida visa estimular o pagamento e evitar a discussão judicial em muitos casos.

Thiago Paranhos Neves

PINHEIRO GUIMARÃES